



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00588.000.154/2019 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede em _____/____, na _____, n.º __, bairro _____, CEP n.º ____-__, telefone n.º (__) _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º ____/2019, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.191/09, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08, 47/05 e 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434 /03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio e teste hidrostático em mangueiras de



incêndio, pertencentes ao CONTRATANTE, referente à(s) Região(ões) _____, em consonância com os termos do Anexo I e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

2.2 Após o recebimento da Autorização de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias para realizar os serviços.

2.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher os extintores da região, mantendo no mínimo 50% dos equipamentos em cada prédio. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a retirada, deverá proceder à devolução dos equipamentos, devidamente inspecionados, recarregados e retestados.

2.3 Os serviços devem ser executados de maneira a não perturbar o funcionamento da respectiva sede do CONTRATANTE.

2.4 Quando da realização do reteste ou recarga, se a empresa identificar cilindro que necessite ser substituído, deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, para que seja fornecido extintor novo a ser colocado no seu lugar.

2.5 Os equipamentos deverão ser devolvidos ao seu local de origem, devidamente pintados, não sendo aceita troca de cilindro entre os prédios.



2.6 A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico, no qual constarão os dados e condições de cada cilindro, bem como a assinatura e identificação do servidor que o receber, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) endereço completo do prédio da Promotoria ou Unidade;
- b) numero de Ordem;
- c) tipo de extintor;
- d) capacidade do extintor;
- e) localização do extintor no prédio;
- f) número do cilindro;
- g) número do Selo do INMETRO;
- h) data da recarga (mês/ano);
- i) data do vencimento da recarga (mês/ano);
- j) data de vencimento do reteste do cilindro (mês/ano);
- k) identificação dos extintores que foram submetidos ao reteste pela empresa no ano em curso e o nome da empresa que executou o reteste.

2.7 O relatório técnico deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal de cobrança, ao fiscal do ajuste.

2.8 Quando da recarga dos extintores, deverá também ser efetuado o teste hidrostático das mangueiras de incêndio onde houver. Havendo extintor ou mangueira



reprovados, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, para providenciar a substituição dos mesmos.

2.9 O serviço de recarga deve cobrir eventuais manutenções que se façam necessárias (manômetros, válvulas, mangotes e pintura do cilindro). Além disso, na realização do serviço, deverá ser conferida a sinalização do extintor. Caso o extintor esteja sem sinalização, a CONTRATADA deverá colocar placa de identificação. O número de identificação do cilindro (gravado no mesmo) deve ser de fácil visualização.

2.10 Toda a mangueira deve receber uma identificação visual após o teste, que deverá conter as seguintes informações:

- a) nome do executante;
- b) data do teste;
- c) validade 12 meses.

2.10.1 Após a manutenção deverá ser emitido um relatório comprovando ou não a aprovação da mangueira. O relatório deverá conter as seguintes informações mínimas: identificação; fabricante; comprimento; tipo; inspeção ou manutenção; data da execução; data da próxima inspeção e/ou manutenção; nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O valor dos serviços é de R\$ (..... reais e centavos), assim discriminados:

Região	Valor
REGIÃO 01 - MISSÕES	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.154/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

REGIÃO 02 - MÉDIO URUGUAI	R\$
REGIÃO 03 - PLANALTO	R\$
REGIÃO 04 - ALTO JACUI	R\$
REGIÃO 05 - SERRA	R\$
REGIÃO 06 - VALE DO TAQUARI	R\$
REGIÃO 07 - CAMPOS DE CIMA DA SERRA	R\$
REGIÃO 08 - VALE DO RIO PARDO	R\$
REGIÃO 09 - CENTRAL	R\$
REGIÃO 10 - FRONTEIRA OESTE	R\$
REGIÃO 11 - CAMPANHA	R\$
REGIÃO 12 - SUL	R\$
REGIÃO 13 - LITORAL	R\$
REGIÃO 14 - METROPOLITANA	R\$
REGIÃO 15 - METROPOLITANA DELTA DO JACUÍ	R\$
REGIÃO 16 - PORTO ALEGRE	R\$

3.2 Os preços unitários do presente contrato são os constantes da proposta da CONTRATADA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

3.3 O pagamento dar-se-á em conformidade com os serviços efetivamente prestados e atestados no mês.

3.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital, incidentes no cumprimento do objeto da licitação.



3.5 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal junto ao CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, juntamente com o relatório técnico, após a conferência e recebimento do objeto pelo servidor responsável em cada Promotoria de Justiça, à Unidade de Manutenção – Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, Porto Alegre, CEP 90010-210.

3.6.1 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

3.6.2 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.7 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9 Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:



a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.9.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Do CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA Autorização de Serviço, onde conste o endereço de cada prédio da região, telefone e nome de servidor para ser contatado para agendar a execução dos trabalhos;



b) assegurar aos técnicos da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos, desde que agendada a visita técnica e os profissionais estejam portando identificação funcional;

c) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;

d) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

e) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2 Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência;

b) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) ceder temporariamente ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus, extintor com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção em virtude de falhas detectadas no período de garantia;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



e) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;

f) apresentar a ART dos serviços junto ao CREA, como condição para execução dos serviços;

g) agendar previamente a execução do serviço, após o recebimento da Autorização de Serviço, que conterà o telefone e o servidor responsável em cada prédio;

h) emitir relatório técnico da entrega de cada lote de extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando os serviços executados;

i) emitir relatório que comprove ou não a aprovação das mangueiras;

j) fornecer toda a mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;

m) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



n) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 3.9 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.9.1 da cláusula terceira do contrato;

o) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

p) não transferir a outrem os compromissos avençados;

q) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente, mediante anuência do CONTRATANTE e desde que a CONTRATADA possua a documentação habilitatória exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 Os serviços terão como prazo de garantia, para carga, o período de 01 (um) ano e, para teste hidrostático, 05 (cinco) anos (NBR 13485).

6.2 Caso sejam detectadas falhas no serviço realizado, a CONTRATADA deverá, num prazo de 2 (dois) dias úteis após o comunicado, providenciar o recolhimento do equipamento e realizar a manutenção necessária. A devolução deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, devendo, neste prazo, ser mantido no local extintor de propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

8.2 A gestão administrativa do presente contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8070, e-mail *contratos@mprs.mp.br*.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;



c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

9.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4. Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como dos locais onde serão realizados.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3931.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.154/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

Contratante.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

Contratada.